



Prefeitura
Lagoa Grande

RECEBI
13/12/2023
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURA
A. M. L. M.

MENSAGEM Nº 024/2023

Lagoa Grande, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Ilustre Casa, o anexo referente ao Projeto de Lei que desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor da empresa NANOGEO DO BRASIL - Indústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA para finalidade específica e dá outras providências.

Considerando que os mecanismos de apoio e incentivos aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados por meio de ações indutoras previstas ou a serem previstas na legislação municipal, destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no estado, visando ao interesse público da sociedade de Lagoa Grande/PE.

Considerando que a Prefeitura de Lagoa Grande tem a missão de apoiar o desenvolvimento econômico e social por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços, a fim de que possa ofertar melhoria do ambiente de negócios e, conseqüentemente, melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que, em 2010, a população do Município de Lagoa Grande compreendia 22.760 pessoas, contudo, o total de empregados formais, em 2018, correspondia a 3.234 pessoas, isto é, 12,8% da população.

Considerando que, em 2018, o salário médio mensal no Município perfazia 1,4 salário mínimo e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12,7%.

Considerando que 47,7% da população de Lagoa Grande possui domicílio com rendimento mensal de até meio salário mínimo por pessoa, o que o coloca na posição 136 de 185 dentre as cidades do Estado de Pernambuco.

Considerando que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de Lagoa Grande representa 0,597.

Considerando que a área a ser doada prevê a implantação de um Centro de Distribuição e Importação de produtos alimentícios, dinamizando a atividade econômica municipal, cuja participação majoritária, de 43,5%, é do Setor de Agropecuária.

Considerando o fim de gerar novos empregos e renda para a população, proporcionando-lhe melhores condições de vida.

Considerando a carta de intenções, que tem por objetivo o estabelecimento das obrigações gerais para a implantação do empreendimento industrial NANOGE DO BRASIL - Indústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA, que serão devidamente formalizadas e pelas partes com integral observância da legislação de regência dos respectivos instrumentos utilizados para atração de empreendimentos, dos atos de controle regulatório dos serviços e as boas práticas de governança corporativa, ficando a concessão de incentivos fiscais subordinada à deliberação do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços CONDIC e edição do respectivo Decreto concessivo.

Assim sendo, considerando a imprescindibilidade de atribuir a destinação adequada ao imóvel em questão, qual seja, de implantação de um empreendimento econômico que estimule o crescimento do município, propõe-se a autorização para desaferação e doação das áreas descritas no projeto.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Por oportuno, requeremos que o incluso Projeto de Lei tramite sob regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

VILMAR
CAPPELLARO:402
95230053

Assinado de forma digital por
VILMAR
CAPPELLARO:40295230053
Dados: 2023.12.13 13:08:36
+03'00'

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

PROJETO DE LEI n.º 024, de 13 de dezembro de 2023.

Desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor da Empresa **NANOGE DO BRASIL - Indústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA** para finalidade específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação à **NANOGE DO BRASIL - Indústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA** de 01 (um) imóvel com área total de 2,38 (dois hectares e trinta e oito ares), situados no Polo Empresarial de Lagoa Grande/PE, BR 428, KM-135, zona rural do Município de Lagoa Grande/PE, com o fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos diretos, em instalação de uma unidade industrial, imóveis estes assim descritos:

I – Lote 08: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P28, definido pelas coordenadas E: 364.811,362 m e N: 9.007.035,803 m, segue pela divisa com azimuth 232° 57' 59,51" e distância de 183,20 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 364.665,119 m e N: 9.006.925,467 m; confrontando com o Lote 7, ao Noroeste, segue pela divisa com azimuth 142° 58' 00,11" e distância de 129,25 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 364.742,961 m e N: 9.006.822,292 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudoeste, segue pela divisa com azimuth 52° 51' 25,31" e distância de 185,36 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 364.890,714 m e N: 9.006.934,211 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudeste, segue pela divisa com azimuth 322° 00' 25,68" e distância de 128,91 m até o vértice P28, confrontando com a Propriedade no 73, ao Nordeste, encerrando este perímetro. Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE nº 30,222-D/PE, ART obra/serviço nº PE20210684386.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, totalmente às expensas da donatária, de uma Construção de Planta Industrial para a produção de adubos e compostos orgânicos, trazendo inúmeros benefícios para o município.

Art. 3º - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser

celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

Art. 5º Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

- a) Gerar empregos diretos e indiretos por meio de parcerias com agricultores da região para a produção da matéria-prima (mandioca) a ser utilizada pela NANOGEO do Brasil;
- b) Início das obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- c) A EMPRESA compromete-se, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;
- d) A EMPRESA buscará, promover o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, incrementando a arrecadação de impostos e impulsionando a renda do município.

Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa NANOGEO DO BRASIL - Indústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA, quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

VILMAR
CAPPELLARO:402
95230053

Assinado de forma digital por
VILMAR
CAPPELLARO:40295230053
Dados: 2023.12.13 13:08:23
+03'00'

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito